

Perguntas Mais Frequentes sobre o "Escola Alerta!"

Quem pode candidatar-se a este concurso?

Podem candidatar-se a este concurso os estabelecimentos de ensino, com alunos/as do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, público e privado, bem como os centros educativos da área da Reinserção Social e instituições educativas sob a tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (artigo 3.º do Regulamento do "Escola Alerta!" 2018/2019).

Sublinhe-se aqui que os trabalhos candidatos são admitidos, selecionados e premiados em duas categorias distintas, consoante os níveis de ensino (n.º 2 do artigo 4 do regulamento), sendo que, na categoria 1, podem apresentar trabalhos os alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico e, na categoria 2, podem apresentar trabalhos os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

Quais as peças que é necessário apresentar para efeito de candidatura?

Cada um dos trabalhos deve ser apresentado em suporte digital, acompanhado de uma imagem de capa (em formato JPG, TIF ou outro compatível com o Windows) que o represente e identifique, bem como do respetivo Formulário de Candidatura, disponível na página web do "Escola Alerta!" 2018/2019 (16ª edição), localizada neste site (artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento).

É necessário proceder a alguma inscrição prévia no concurso?

Não é necessário qualquer procedimento prévio de inscrição junto do INR, I.P..

Os trabalhos que venham a ser selecionados pelo Júri da Escola na(s) categoria(s) 1 e/ou 2, são remetidos ao INR, I.P., até ao dia 30 de abril de 2019, juntamente com a Ficha de identificação da escola e trabalhos realizados, que se encontra disponível na página web do "Escola Alerta!" 2018/2019 (16ª edição), localizada neste site (artigo 9.º, n.º 3 do Regulamento).

Quais as competências do Júri da Escola?

Compete a este Júri definir os critérios que serão utilizados para efeito de avaliação dos trabalhos e respetiva grelha (documentos a ser publicitados no site da Escola - n.º 7 do artigo 10.º do Regulamento), bem como proceder à seleção daquele(s) que serão



Perguntas Mais Frequentes sobre o "Escola Alerta!

enviados para o INR, I.P., após verificação da conformidade da execução e apresentação dos mesmos com o regulamento do concurso (artigo 14.º do Regulamento).

Caso existam apenas dois ou menos trabalhos em cada categoria, é necessário criar um Júri na Escola e que este proceda à avaliação de cada trabalho?

O Júri da Escola deve ser constituído independentemente do número de trabalhos realizados em cada uma das categorias, dado o referido na resposta à questão anterior (FAQ n.º 4).

Qual o número máximo de trabalhos que podem ser apresentados por uma mesma Escola?

O Júri da Escola pode selecionar até dois trabalhos de cada uma das categorias (n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento) para enviar ao INR I.P., a fim de ser(em) apreciado(s) pelo Júri Nacional (artigo 11.º do Regulamento).

Assim sendo, cada estabelecimento de ensino pode concorrer com um ou dois trabalhos na categoria 1 e/ou com um ou dois trabalhos na categoria 2, independentemente do número de trabalhos que foram apresentados ao Júri da Escola.

Pode ser apresentado a concurso um trabalho realizado por um grupo que inclua simultaneamente alunos da Categoria 1 (1º e 2º ciclos do ensino básico) e da Categoria 2 (3º ciclo do ensino básico e ensino secundário)?

Sim. Nesse caso, o trabalho será avaliado na Categoria 2.

A grelha de avaliação do Júri da Escola deve conter alguns itens específicos ou poderá ser criada com base nas ideias e opiniões dos membros deste Júri?

O Júri da Escola tem autonomia para definir os critérios de avaliação que, à luz do regulamento, considere mais adequados para selecionar os trabalhos realizados na respetiva Escola. Essa informação deverá ser publicitada no site da Escola, tal como definido no n.º 7 do art. 10º do regulamento supracitado.

Esclarece-se ainda que, conforme previsto no regulamento deste ano letivo (2018/2019), o Júri Nacional reúne até 30 dias após o lançamento do Concurso e



Perguntas Mais Frequentes sobre o "Escola Alerta!"

define os critérios de avaliação e respetiva grelha, documentos a publicitar no site do INR, I.P.

Qual a data-limite para apresentação das candidaturas ao INR, I.P.?

Os trabalhos candidatos ao "Escola Alerta!" 2018/2019 deverão ser entregues ao INR, I.P., até ao dia 30 de abril de 2019 (artigo 11.º do regulamento).

Assim sendo, a entrega em mãos deverá ser feita até ao dia 30 de abril de 2019 e o envio por correio terá de ter carimbo postal até esta data.

Quando serão avaliadas e selecionadas as candidaturas?

A reunião do Júri Nacional para efeito de classificação dos trabalhos terá lugar entre os dias 13 e 29 de maio de 2019 (artigo 11.º do regulamento).

Quando e como serão divulgados os resultados finais do concurso "Escola Alerta!" 2018/2019?

Os trabalhos premiados pelo Júri Nacional serão publicitados no sítio web do INR, I.P., na página do Concurso "Escola Alerta!" 2018/2019 (16.ª edição), no dia 3 de junho de 2019 (artigo 11.º do regulamento).

